



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241129IN00009

CONTRATO Nº: 00093/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA - R VEREADOR JOSE SATIRO DE BRITO, 14 - CENTRO - CAMPO GRANDE - RN, CNPJ nº 27.388.469/0001-04**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA WALKYRIA SANTOS PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS COMEMORATIVOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 140.000,00** (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO E CONTRATAÇÃO AO ARTISTA" WALKYRIA SANTOS", NO DIA 22/12/2024, COM APRESENTAÇÃO DE 1:30h, NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE SÃO MIGUELDE TAIPU-PB.	SERV.	1	140.000,00	140.000,00
Total:					140.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado,

CONTRATO Nº: 00093/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2024

V B SANTOS
ENTRETI
MENTOS
LTDA-27388
469000104
Assinado de forma
digital por V B
SANTOS
ENTRETI
MENTOS
LTDA-27388469000104
Data: 2024.12.05
09:05:01 -03'02'

tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

- 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude
- 23 695 1001 2028 Promoção de Eventos Sociais e Culturais
- 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude
- 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
- 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades

relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 05 de Dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito
863.303.574-04

PELO CONTRATADO

V B SANTOS
ENTRETEMIMENTOS
LTDA:27388469000
104

Assinado de forma
digital por V B SANTOS
ENTRETEMIMENTOS
LTDA:27388469000104
Dados: 2024.12.05
09:05:50 -03'00'

V B SANTOS ENTRETEMIMENTOS LTDA
27.388.469/0001-04



BOLETIM OFICIAL



CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 43 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA WALKYRIA SANTOS PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS COMEMORATIVOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 23 695 1001 2028 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00093/2024 - 05.12.24 - V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 140.000,00.

de São José do Bonfim/PB, através de Recursos de Emenda do Governo do Estado da Paraíba. e: - TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 17.161.125/0001-04; valor total: R\$ 137.000,00.

São José do Bonfim/PB, 05 de Dezembro de 2024
ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA WALKYRIA SANTOS PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS COMEMORATIVOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 23 695 1001 2028 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 15001000 Recursos Livres (Ordinário). **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00093/2024 - 05.12.24 - V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 140.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CONDE SÓ BREGA PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS COMEMORATIVOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 23 695 1001 2028 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 15001000 Recursos Livres (Ordinário). **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00092/2024 - 05.12.24 - FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - R\$ 80.000,00.

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

EXTRATO DE ADITIVO

1.º EXTRATO ADITIVO DE PRAZO/VALOR AO CONTRATO N.º 0091/2022
ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2022

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MANOEL ARAÚJO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE BREJINHO E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA RIACHO DA SERRA, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE RIACHO DA SERRA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO.

Após o procedimento de reajuste, o valor global do CONTRATO ORIGINAL passara de R\$ 991.014,05 (novecentos e noventa e hum mil quatorze reais e cinco centavos) para R\$ 1.101.014,05 (hum milhão e cem e hum mil quatorze reais e cinco centavos), será acrescido R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 0091/2022, conforme preceitua o art. 57 e 65, da Lei 8.666/93, alterações.

Fica prorrogado até 04/12/2024 o prazo para EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MANOEL ARAÚJO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE BREJINHO E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA RIACHO DA SERRA, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE RIACHO DA SERRA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, conforme Contrato n.º 00091/2022, referente ao Tomada de Preço n.º 0001/2022, Homologado em 09/12/2022, conforme preceitua o art. art. 57, IV, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Contratada: M. J. B. PAIXÃO EIRELI

Recursos Financeiros: 04.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0084 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES - Recursos Ordinários.

São José do Sabugi - PB, 12 de Dezembro de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO

2.º EXTRATO ADITIVO DE PRAZO/VALOR AO CONTRATO N.º 0091/2022
ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2022

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MANOEL ARAÚJO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE BREJINHO E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA RIACHO DA SERRA, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE RIACHO DA SERRA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO.

Após o procedimento de reajuste, o valor global do CONTRATO ORIGINAL passara de R\$ 1.101.014,05 (hum milhão e cem e hum mil quatorze reais e cinco centavos) para R\$ 1.220.429,73 (hum milhão duzentos

e vinte mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), será acrescido R\$ 119.415,68 (cento e dezenove mil quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 0091/2022, conforme preceitua o art. 57 e 65, da Lei 8.666/93, alterações.

Fica prorrogado até 31/12/2024 o prazo para EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MANOEL ARAÚJO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE BREJINHO E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA RIACHO DA SERRA, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE RIACHO DA SERRA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, conforme Contrato n.º 00091/2022, referente ao Tomada de Preço n.º 0001/2022, Homologado em 09/12/2022, conforme preceitua o art. art. 57, IV, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Contratada: M. J. B. PAIXÃO EIRELI

Recursos Financeiros: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO GOVERNO DO ESTADO/CONVENIO N.º 324/2022/REFORMA DE GINÁSIO/GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO/27 812 3014 1016/CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA DE ESPORTES/1.500.0000/Recursos não Vinculados de Impostos/0084. 4490.51. 99.1.500.0000/OBRAS E INSTALAÇÕES/1.570.0000/Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação/0085. 4490.51. 99. 1.570.0000/OBRAS E INSTALAÇÕES.

São José do Sabugi - PB, 04 de Dezembro de 2024

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Serra Branca

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS REJEITOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DEPOSITADOS NO ANTIGO LIXÃO DO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO A EXECUÇÃO DO PRAD (PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA). **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00050/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Serra Branca e: CT Nº 00227/2024 - 14.11.24 - W P JUSTINO - R\$ 396.000,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 000237/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0044/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA E VIEIRA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

Amparo Legal: Lei Federal Art. 125, Lei Federal, 14.133/2021 e alterações posteriores

Do Valor: O valor do aditivo contratual é de R\$ 638.537,50 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) passando o valor total para R\$ 3.182.687,50 (TRES MILHOES CENTO E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Serra Branca, 13/11/2024.

Prefeitura Municipal de Sousa

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2024

A Diretora torna público, para conhecimento dos interessados, que será remarcado a sessão pública, outrora marcado para o dia 09 de dezembro de 2024, a abertura das propostas passara a ser dia 19 de dezembro de 2024 às 09h00 (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS. A mudança da data decorre de alterações no termo de referência que afeta a proposta quanto a cálculo de itens.

Sousa, 05 de Dezembro de 2024

ALYNE SANTOS DE PAULA
DIRETORA INTERNA DE PROCESSOS

Câmara Municipal de Sousa

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 01/2024

Objeto: Rescisão do Contrato nº 00006/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de Sousa e a empresa ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente à prestação de serviços terceirizados de mão

PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 23 695 1001 2028 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 15001000 Recursos Livres (Ordinário). **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00092/2024 - 05.12.24 - FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - R\$ 80.000,00.

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:FCEEF797

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA WALKYRIA SANTOS PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS COMEMORATIVOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 23 695 1001 2028 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 15001000 Recursos Livres (Ordinário). **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00093/2024 - 05.12.24 - V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 140.000,00.

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:DDB8C5D5

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00001/2023. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00103/2023 - Jpl Locacoes e Servicos Ltda - CNPJ: 51.688.733/0001-00 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 29.10.24

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:A7F1F877

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2024, que objetiva: Aquisição Parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 - 13 KG E P45 - 45KG, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE - R\$ 100.834,80.

Sapé - PB, 05 de Dezembro de 2024

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6ABD7438

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição Parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 - 13 KG E P45 - 45KG, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais; **DESIGNO** os servidores Elton Maciel Green - Mat.: 2122377, Subgerente de Convênio e Contrato, como Gestor; e Emanuelle dos Santos Cavalcanti - Mat.: 2124166, Agente Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00017/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 05 de Dezembro de 2024

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:070E0390

CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição Parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 - 13 KG E P45 - 45KG, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00017/2024. **VIGÊNCIA:** até 05/12/2025. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Sapé e: ARP Nº RP 000132024 - 05.12.24 - ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE - R\$ 100.834,80. **ÍTEGRA DA ATA:** Diário Oficial deste Órgão.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:55C681A7

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

INSTITUI INCENTIVOS TEMPORÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo